



LEI Nº 301 /2026

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026,
ATUALIZA O VENCIMENTO BÁSICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS
AO SALÁRIO-MÍNIMO E CONCEDE REAJUSTE AOS
DEMAIS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, reajuste do vencimento básico para o ano de 2026, no percentual de 6% (seis por cento), percentual superior ao estabelecido nacionalmente (5,4%) para o exercício.

§ 1º - O valor do vencimento básico dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.159,82 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e o valor de R\$ 2.579,91 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) para jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º - A implantação do percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo respeita as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Fica atualizado o vencimento básico dos servidores públicos municipais que percebem valor equivalente ao salário-mínimo nacional, passando a corresponder ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), nos termos do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico dos demais servidores públicos municipais que percebam vencimento básico superior ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA

salário-mínimo nacional, excluídos os profissionais do magistério (art. 1º) e os servidores abrangidos pelo art. 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal - Estado do Piauí, em 02 de Março de 2026.

MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal